

Gabinete do Vereador Mitoso

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 369/2024, de autoria do Vereador Everton Assis, que “DISPÕE sobre o acesso prioritário ao tratamento clínico e cirúrgico para mulheres diagnosticadas com endometriose”.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 369/2024, de autoria do Ver. Everton Assis, que “DISPÕE sobre o acesso prioritário ao tratamento clínico e cirúrgico para mulheres diagnosticadas com endometriose”.

A referida Propositura institui, no âmbito do Município de Manaus, o acesso prioritário ao tratamento clínico e cirúrgico para mulheres diagnosticadas com endometriose.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Já tendo sido analisada sua constitucionalidade e legalidade pelo CCJR, cabe a esta Comissão analisar o projeto do ponto de vista econômico-financeiro/orçamentário.

O teor do projeto não aumentará os custos da gestão em saúde, uma vez que a Municipalidade já conta com profissionais, estrutura e serviços que podem servir de base para a implementação da prioridade de atendimento preconizada pela propositura em tela. Tão somente precisará adequar os serviços com orientação e capacitação aos profissionais responsáveis pelo diagnóstico. Neste caso, a criação de custos, no caso da busca de efetividade de direitos fundamentais, como é a saúde, tem sido colocada como exceção no que se refere ao reconhecimento da constitucionalidade, como já se manifestou o STF em vários julgados. Assim sendo, “a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro” (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Dessa forma, o disposto no Projeto em tela, prevendo a capacitação aludida dos profissionais de saúde (e gerando eventuais custos para isso), não inviabiliza a sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista que o Executivo Municipal poderá dar efetividade à referida determinação através de recursos a serem alocados no exercício subsequente. Nesse caso, a efetividade do direito à saúde, como é o propósito do projeto em comento, justifica eventuais



Gabinete do Vereador Mitozo

custos, neste caso relativos à capacitação dos profissionais da saúde, apoiando-se essa interpretação nos entendimentos do STF com relação a matérias em que leis de legisladores municipais versando sobre direitos fundamentais foram consideradas constitucionais apesar de implicarem em custos para a Municipalidade. Essa interpretação invalida a outrora imperante tese de que nenhum projeto de lei de vereador poderia gerar despesa, pois assim sendo a iniciativa dos legisladores municipais ficaria extremamente restrita, quando eles devem tratar de matérias de extrema relevância no que tange à busca da efetividade de direitos através da sua iniciativa de criar normas.

Isto posto, não são identificados óbices para o prosseguimento do Projeto em análise nesta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao projeto em tela.

Manaus, AM, 07 de julho de 2025.


MITOSO
Vereador - Relator











